prefeitura de PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 89137 / 2024 - SEI Nº 24.0.000007724-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000007724-7

CONTRATO 01

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF) E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (PROCEMPA).

O Município de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Rodrigo Sartori Fantinel, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 4.267/77, inscrita no CNPJ nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Leticia Balen Zereu Batistela, e sua Diretora-Técnica, Sra. Débora Roesler, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se o presente contrato, conforme informações e registros no Processo SEI nº 24.0.000007724-7, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, de acordo com as cláusulas que seguem.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Para fins deste contrato:

1.1.1. **CONTRATADA:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA);

1.1.2. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA);

1.1.3. **UNIDADE:** Secretaria ou Órgão da Administração Pública Municipal;

1.1.4. **USUÁRIO:** pessoa que utiliza o sistema ou usufrui dos serviços; e

1.1.5. **TERCEIROS:** empresa subcontratada pela CONTRATADA para execução de parte do

objeto deste contrato.

1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos referentes à manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a **CONTRATANTE**, que compreendem: análise, consultoria, desenvolvimento de sistemas de informação, sustentação; suporte, manutenção e evolução de infraestrutura tecnológica e de sistemas para a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, conforme especificado no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. A **CONTRATADA,** na execução dos serviços acessórios às suas obrigações, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente Contrato, desde que autorizada formal e previamente, à critério da CONTRATANTE.

1.3.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a gestão, governança e responsabilidade técnica, na hipótese de subcontratação.

1.3.2. Por ocasião do pagamento por serviços subcontratados, deverá ser observada a NT CGM 1.02.02.01-03 (ou outra que a venha substituir), que estabelece normas e procedimentos para a liquidação de despesas.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando ser verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1.1 O valor máximo do contrato será de R$ 9.095,520,00 (nove milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais) sendo que a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a parcela mensal média de R$ 757.960,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme valores de cada serviço especificados no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os valores dos serviços serão determinados conforme medição específica de cada serviço entre os dias 01 (primeiro) e o último dia de cada mês, faturados mensalmente e pagos mediante aceite formal da **CONTRATANTE**, considerando a precificação dos serviços efetivamente prestados de acordo com as especificações previstas no item 6 Termo de Referência (Anexo I).

2.2.1. As Notas Fiscais dos serviços prestados deverão ser emitidas para cada UNIDADE, preferencialmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços.

2.3. As UNIDADES deverão confirmar a prestação dos serviços faturados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

2.3.1. A confirmação deve ser realizada pelo Secretário Municipal ou por servidor indicado por este e competente da UNIDADE.

2.3.2. Caberá ao CTIC salvaguardar o cumprimento do prazo indicado no *caput*.

2.4. O valor do contrato compreende todas as despesas com materiais e serviços, bem como todas as demais despesas que forem necessárias à execução do objeto, a não ser despesas autorizadas previamente e de forma expressa pela **UNIDADE** junto a **CONTRATADA**.

2.5. O pagamento dos serviços comprovadamente realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do protocolo das Notas Fiscais de Serviços mediante envio por meio do sistema de processos administrativos da **CONTRATANTE**.

2.6. A solicitação de diligências à CONTRATADA suspenderá o prazo previsto no item 2.5 do processo de pagamento, até que sejam sanadas as divergências, desde que exclusivamente relacionados à cobrança dos serviços faturados.

2.7. Ocorrendo divergência, esta poderá ser equacionada da seguinte forma: (a) emissão de Nota Fiscal complementar; (b) aplicação da retificação na Nota Fiscal a ser emitida no mês subsequente a reavaliação da execução do serviço; e (c) em último caso, a substituição da respectiva Nota Fiscal retificada, a qual observará o prazo máximo de 48 horas úteis.

2.7.1. As tratativas para correção da Nota Fiscal divergente serão realizadas de forma apartada das demais Notas Fiscais relacionadas a **UNIDADE** prosseguindo-se com as etapas para pagamento das referidas Notas Fiscais dentro dos prazos estabelecidos.

2.8. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão de regularidade de tributos municipais e certidão de regularidade dos direitos trabalhistas, relatório demonstrativo dos serviços prestados e relatório demonstrativo do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (*Service-Level Agreement* - SLA) previstos neste contrato, conforme o Anexo II.

2.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

2.10. A CONTRATANTE elidir-se-á da responsabilidade solidária com a CONTRATADA mediante o recolhimento na fonte de todos os tributos e contribuições previstos na legislação em vigor, relativos ao valor dos serviços contidos na nota fiscal de serviços, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada uma das notas fiscais de serviços, o valor dos serviços e dos insumos.

2.11. Os tributos, impostos, taxas e contribuições para realização do serviço devem compor o valor orçado e estabelecido, não podendo ser cobrado valor excedente ao acordado sem justa justificativa, a não ser que haja comum acordo entre as partes para solução diversa.

2.12. Em caso de prorrogação do presente contrato, poderá ser concedido à CONTRATADA o reajuste do preço contratado, nos termos da Ordem de Serviço nº 12/2004, com as alterações promovidas pela Ordem de Serviço nº 23/2005, e da Lei Federal nº 10.192/2001, pelo IPCA-IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, dada a natureza continuada dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido e as especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações unilaterais sem o consentimento prévio e escrito dos gestores formais das **UNIDADES**.

4.2. Fornecer cronograma de execução das atividades de desenvolvimento e consultoria contendo, no mínimo, as tarefas a serem cumpridas, os prazos de entregas, bem como previsão para inicio da prestação dos serviços.

4.3. Agendar e comunicar à CONTRATANTE, conforme Matriz de Comunicação de TIC, expressamente informando qualquer manutenção, seja evolutiva, corretiva ou adaptativa, que afete a disponibilidade dos serviços.

4.3.1. A Matriz de Comunicação de TIC será definida pelo CTIC por meio de Resolução e informada formalmente á **CONTRATADA**.

4.4. Utilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para atender a execução dos serviços, naquelas funções ou tarefas que sejam de competência da **CONTRATADA**.

4.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, assim que constatada a necessidade, sobre necessidades de aquisições de software, hardware, ou qualquer componente necessário para a continuidade da prestação dos serviços.

4.6. Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados quando a lei assim o exigir, fiscalizar o uso, e repor tais materiais quando necessário, comprovando a entrega dos mesmos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.7. Cumprir com todos os procedimentos de segurança solicitados pela CONTRATANTE para ingressar no local para a execução dos serviços.

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.9. Cumprir as políticas, normas e regulamentos aplicáveis à CONTRATANTE, incluindo sistemas de informação, pessoal, segurança física e técnica e de LGPD, conforme a Cláusula Oitava do presente contrato.

4.10. Seguir os princípios do Sistema de Gestão de Segurança da Informação:

Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; conforme norma de mercado para a Segurança da Informação NBR/ISO 27001-2013, ou versão mais atual conforme política estabelecido pela CONTRATANTE.

4.11. Preservar sigilo quanto a documentos, processos, tecnologias e demais informações de responsabilidade ou de interesse da CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Oitava do presente contrato.

4.12. Cobrir qualquer custo de manutenção ou repor qualquer material danificado ou subtraído por sua ação, por má fé ou não, em decorrência da sua intervenção no local da prestação do serviço deste contrato, podendo ser descontado diretamente no pagamento da próxima nota fiscal de serviços.

4.13. Refazer, sob sua responsabilidade e sem ônus para a CONTRATANTE, todos os serviços executados que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e que sejam de sua responsabilidade a definição.

4.14. Treinar os profissionais das UNIDADES, a serem indicados, na utilização dos equipamentos e na operação dos sistemas desenvolvidos.

4.15. Avaliar constantemente o desempenho na operação dos serviços de rede e implantações dos sistemas, através de definição de conjunto de indicadores de desempenho, cobrindo eficiência e eficácia do serviço, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I).

4.16. Construir em conjunto com a **CONTRATANTE** novas métricas para o acompanhamento, fiscalização, controle e pagamento dos serviços prestados.

4.16.1. As partes deverão acordar os prazos para viabilizar o fornecimento das informações ficando o CTIC como instância finalística para determinação deste prazo.

4.17. Implementar, mediante alinhamento com a **CONTRATANTE**, as novas métricas para acompanhamento de execução de serviços definidas no Termo de Referência (Anexo I) e métricas que venham surgir.

4.18. Enviar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório global de todas as **UNIDADES**, contendo os demonstrativos dos serviços prestados para fins de fiscalização.

4.18.1. As partes podem em conjunto, a qualquer momento, reajustar e realinhar maior ou menor detalhamento dos relatórios enviados pela **CONTRATADA** a fim de adequar os procedimentos de fiscalização e efetividade dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar o contrato:

5.1.1. Em nível estratégico e de governança, por meio do CTIC, conforme Decreto n.º

21.145/2021, que instituiu o Comitê Municipal das Tecnologias da Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC);

5.1.2. Em nível executivo, designando, por portaria, o fiscal do contrato e o fiscal de serviço.

5.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. Disponibilizar infraestrutura física, de mobiliário e de espaço físico adequado à operação do serviço proposto nas dependências das sedes da **CONTRATANTE**.

5.4. Manter os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** sob seu uso e guarda, não cedendo ou transferindo a outros sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**, e só por ela podendo ser removidos ou recolocados.

5.5. Garantir ao pessoal credenciado pela **CONTRATADA** o livre acesso às suas instalações, ficando desde já estipulado que os empregados da **CONTRATADA** sujeitar-se-ão às normas internas da **CONTRATANTE** no que se refere à identificação e segurança.

5.6. Disponibilizar a infraestrutura necessária de sua propriedade para a instalação de equipamentos e prestação dos serviços contratados neste instrumento.

5.7. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais danos ou prejuízos comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** em caso de perda, extravio, dano, avarias, furto ou roubo dos equipamentos.

5.8. Dar aceite a todo e qualquer serviço realizado pela **CONTRATADA**, desde que seu orçamento tenha sido previamente aprovado pela **CONTRATANTE**. Caso o serviço não tenha sido executado na íntegra, informar as pendências e solicitar cronograma de execução.

5.9. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, nos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação ou consultoria, disponibilizar equipe própria para definição e detalhamento dos requisitos funcionais, conforme especificado no item 6.1 do Termo de Referência.

5.10. Cumprir as políticas, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo sistemas de informação, pessoal, segurança física e técnica e de LGPD, conforme a Cláusula Oitava do presente contrato.

5.11. Seguir os princípios do Sistema de Gestão de Segurança da Informação: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; conforme norma de mercado para a Segurança da Informação NBR/ISO 27001-2013, ou versão mais atual conforme política estabelecido pela CONTRATANTE.

5.12. Disponibilizar previamente à assinatura do contrato, mediante evidências auditáveis, informações técnicas em relação os aspectos legais e de boas práticas de mercado para o atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.13. Preservar sigilo quanto a documentos, processos, tecnologias e demais informações de responsabilidade ou de interesse da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula Oitava do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, bem como nos termos no § 1º do artigo 93, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o único proprietário dos direitos patrimoniais e de propriedade intelectual decorrentes do Desenvolvimento e da Sustentação de Sistemas informatizados objeto do presente instrumento, tais como: estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

6.2. A utilização pela **CONTRATADA** dos produtos desenvolvidos para atividades externas à Companhia, referidos no item anterior, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, constituirá falta grave podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual.

6.3. A utilização pela **CONTRATADA** de soluções ou componentes, de propriedade dela **CONTRATADA** ou de terceiros, na construção dos sistemas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto desenvolvido, deverá ser formal e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** poderá, após anuência expressa da **CONTRATANTE**, comercializar os serviços e sistemas objeto deste contrato, de acordo com regras estabelecidas caso a caso por ambas as partes.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Para fins deste instrumento, INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa qualquer informação, especificação ou dado, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder de uma Parte, doravante denominada “Parte Reveladora”, e que seja revelada à outra Parte, doravante denominada “Parte Receptora”. Também será considerada “informação”, toda e qualquer informação desenvolvida pela Parte Receptora que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada.

As partes se obrigam à:

7.1. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob

qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

7.2. Não usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao presente Contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

7.3. Adotar todas as providências necessárias para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus empregados, servidores e terceiros.

7.4. Comunicar previamente sobre a necessidade de divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em decorrência de determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.

7.5. Por ocasião do encerramento do presente Contrato, devolver à outra parte toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos, servidores, microcomputadores, disquetes, cartões magnéticos, “pen drives” ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

8.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

8.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

8.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

8.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em

especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da CONTRATANTE;

8.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela CONTRATANTE;

8.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

8.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

8.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados que venham a ter acesso aos dados pessoais, no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

8.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

8.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

8.8. A CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

8.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e LGPD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos demais deveres ajustados neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Poderão ser motivos de extinção contratual as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2. A extinção poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9.3. O contrato também poderá ser extinto nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenche os requisitos de habilitação.

9.4. Nas hipóteses legais de extinção administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.5. A extinção administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. A relação contratual poderá ser extinta de pleno direito, parcial ou totalmente, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantidos a prévia defesa e os recursos inerentes, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 , reservando-se no direito de comunicar, de pronto e por qualquer meio, alguma desconformidade relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.2. O prazo de defesa prévia será de 15 (quinze) dias nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

10.3. A aplicação de multa prevista nesta cláusula obedecerá a seguinte disciplina:

10.3.1. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total estimado mensal dos serviços descritos no item 6 do Termo de Referência (Anexo I), por dia de atraso que exceder o tempo de atendimento de qualquer um dos prazos definidos nos SLA (Anexo II) na execução do serviço e/ou fornecimento do insumo contratado, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor, conforme artigo 156, da Lei n° 14.133/2021.

10.3.2. O valor dos sistemas de Informação, para fins de aplicação da penalidade prevista neste artigo, é apurado conforme o critério de rateio anual aprovado pelo CTIC.

10.3.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado mensal do serviço, de acordo com sua precificação, descritas no Termo de Referência (Anexo I) quando a CONTRATADA:

10.3.3.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

10.3.3.2. Efetuar a prestação do serviço em desacordo com o contratado, por motivo injustificado, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

10.3.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

10.3.3.4. Desatender às determinações da fiscalização do contrato ou dos gestores dos projetos;

10.3.3.5. Não iniciar, interromper, ou alterar a execução dos serviços previstos no contrato,

sem justa causa, e sem concordância do CTIC e/ou da CONTRATANTE;

10.3.3.6. Não cumprir os prazos ajustados, por motivo injustificado, de qualquer demanda previamente negociada;

10.3.3.7. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.4. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, desde que verificadas as condições para tal e desde que o inadimplemento ocorra sem motivo justificado e por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e podendo, se for o caso, serem cobradas administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da planilha abaixo com as seguintes rubricas: **3.3.90.40.11.07.00**;

Orgão	Unid. Orçam.	Proj/Ativ	Vínculos
SMF	1301	2872	01 e 1326

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro de Porto Alegre – RS, com renúncia a qualquer outro.

12.2. Finalmente, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato eletronicamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, representada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos referentes à manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), análise e desenvolvimento de sistemas e sustentação de sistemas já existentes da CONTRATANTE.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

ALM: *Application Lifecycle Management* ou Gerenciamento do Ciclo de Vida de Aplicativos, é a ferramenta de gerenciamento ágil de projetos. No contexto relacionado a este Termo de Referência, a ferramenta de ALM é utilizada para solicitar, acompanhar e autorizar desenvolvimentos e ações relacionadas à sistemas de informação;

CBP: Sistema de Controle de Bens Patrimoniais;

CEIC: Centro Integrado de Comando do Município de Porto Alegre;

CGTI-SMPAE: Coordenação de Planejamento e Gestão das Tecnologias da Informação e Comunicação, ou outra Unidade que vier a substituí-la, da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

CMDB: *Configuration Management Data Base*;

CTIC: Comitê Municipal das Tecnologias da Informação, Comunicação e Geoprocessamento;

FGDS: Ferramenta de Gestão de Desenvolvimento de Sistemas;

INCIDENTE: É uma interrupção/falha inesperada ou redução na qualidade de um serviço de TI;

INFOVIA: Rede digital de fibra óptica do município de Porto Alegre;

MANUTENÇÃO ADAPTATIVA: Fornece as melhorias necessárias para acomodar mudanças no ambiente no qual o sistema deve operar;

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Correção de falhas que não acarretam alterações nos requisitos funcionais;

MANUTENÇÃO EVOLUTIVA: Melhoria e evolução dos requisitos funcionais já existentes bem

como integração entre sistemas;

NÃO-CONFORMIDADE: É quando uma determinada funcionalidade apresenta algum erro em relação a um resultado e/ou um comportamento diferente do esperado, desde que o resultado e o comportamento esperados tenham sido descritos pelo demandante no documento de visão, nas estórias de usuário ou em outro documento fornecido por ele para o analista de sistemas da CONTRATADA;

NOVOS PROJETOS: Desenvolvimento de novos sistemas, novos módulos ou novos requisitos funcionais não existentes nos sistemas em operação;

OS: Ordem de Serviço;

PE: Planejamento da Execução;

PMPA: Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

REQUISIÇÃO: É qualquer solicitação, contato, pedido de informação ou dúvida para acessar um serviço de TI e geralmente não requer uma Requisição de Mudança (RDM);

REQUISITOS FUNCIONAIS: Descrevem as funcionalidades que o sistema deve realizar ou permitir que outro componente realize;

REQUISITOS TÉCNICOS: São os requisitos de infraestrutura, disponibilidade e compatibilidade do sistema para que possa ser utilizado pelos usuários dentro do parque tecnológico da Organização e conforme a necessidade de disponibilidade;

REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO: Descrevem integrações que o sistema deverá efetuar para que possa desempenhar as atividades conforme o processo de negócio estabelecido, indicando o sistema de origem, o de destino e a informação que deve ser obtida;

SD: Solicitação de Demanda;

SEI: Sistema Eletrônico de Informação. Trata-se do meio oficial para protocolo e tramitação de documentos e atos administrativos do município de Porto Alegre;

SLA: *Service Level Agreement* ou Acordo de Nível de Serviço, que especifica os padrões de qualidade e prazo para os serviços contratados buscando a garantia da operação normal e a restauração de um serviço com o menor impacto e prazo possível;

SubOS: Subdivisão de uma Ordem de Serviço com planejamento de entregas parciais em um período menor que 30 dias cujas horas de trabalho serão objeto de faturamento;

TIC: Tecnologias da Informação e Comunicação;

TR: Termo de Referência;

CONTRATADA é a PROCEMPA,

CONTRATANTE é a PMPA,

UNIDADE é a secretaria ou órgão,

USUÁRIO é a pessoa que utiliza o sistema ou usufrui os serviços

TERCEIROS é empresa que a **CONTRATADA** subcontratou para execução de parte do objeto deste contrato

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contexto de TIC na Secretaria Municipal da Fazenda

Para atender todos seus processos e serviços, a SMF conta com centenas de colaboradores,

entre servidores efetivos, cargos em comissão e estagiários, além de diversos serviços terceirizados. Em termos de sistemas de informação, há em torno de 25 sistemas em manutenção evolutiva na Companhia de Processamento de Dados (PROCEMPA) para sustentação e implantação de novas soluções.

O Município tem, entre seus objetivos estratégicos, modernizar os serviços disponíveis ao cidadão e, ao mesmo tempo, aumentar a transparência e eficiência dos processos internos. Para isso é imprescindível o uso intensivo de tecnologia da informação, seja na oferta de serviços digitais, seja na melhoria do suporte tecnológico disponibilizado para os órgãos da administração municipal.

Além disso, cabe registrar que a PROCEMPA é atualmente responsável por prover a grande maioria dos serviços de TIC ao município, como a hospedagem dos sistemas da PMPA no Data Center próprio da Companhia, o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, a gestão de todas as redes e o suporte a hardware e software. Ao mesmo tempo, a CONTRATANTE não possui área de operação de TIC e tampouco cargos de provimento efetivo especializados em TIC e, portanto, não é capaz de prover com recursos próprios serviços fundamentais de TI, gerando a necessidade de contratação.

Os mesmos serviços já são atualmente contratados de forma unificada para os demais Órgãos da Administração Centralizada, através do Contrato do SEI 27967884

Benefícios Esperados

O novo modelo de contrato proposto neste Termo de Referência prevê os seguintes benefícios para a Administração Municipal:

· Manutenção da prestação de serviços essenciais de TIC à Administração Centralizada, que suportam a operação das Secretarias, atualmente contratados com a PROCEMPA;

· Prover maior transparência na prestação dos serviços da PROCEMPA para o município;

· Prover maior disponibilidade e qualidade de informações para planejamento e tomada de decisão dos gestores de TIC da PMPA;

· Implementar novos modelos operacionais para os serviços de maior custo no contrato;

· Servir de referência técnica para atualização dos demais contratos da Administração Centralizada e Descentralizada com a PROCEMPA;

· Atender o Projeto Estruturante de Implementação da Governança de TI na PMPA.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Todos os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados nas sedes dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, suas unidades componentes e, também, na Sede da CONTRATADA, conforme a natureza de cada serviço, em horário diurno, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRECIFICAÇÃO, RELATÓRIOS, ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E DESCONTOS APLICADOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a sustentação, suporte, e manutenção da infraestrutura instalada e sustentação, suporte, manutenção e evolução de sistemas de

informação da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, conforme descrito a seguir, complementado pelos Anexos deste Termo de Referência.

Os valores dos serviços serão determinados conforme medição específica, faturados mensalmente e pagos mediante aceite formal da CONTRATANTE, considerando apenas os serviços efetivamente prestados.

6.1. ANÁLISE, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

6.1.1. Os serviços de ANÁLISE, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO serão acionados quando demandas referentes à consultoria, necessidade de novos sistemas ou melhorias em sistemas existentes, conforme portfólio de sistemas contido no serviço de Sustentação de Sistemas de Informação, forem demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.1.2. O documento eletrônico Ordem de Serviço (OS) será formalizado e encaminhado à CONTRATANTE contendo as diretrizes gerais e autorização para início dos serviços.

6.1.3. O documento eletrônico Subordem de Serviço (SubOS), integrante de cada Ordem de Serviço (OS), será o objeto de entrega e faturamento dos serviços prestados e fará referência a cada entrega total ou parcial mensurável do serviço.

6.1.4. Fluxo de aprovação e desenvolvimento dos serviços:

6.1.4.1. O fluxo abrangerá todas as fases do processo de desenvolvimento de sistemas desde o recebimento da Solicitação de Demanda (SD) para orçamento e análise de viabilidade, retorno das informações para avaliação e aprovação pela CONTRATANTE com o envio da Ordem de Serviço (OS) para a CONTRATADA executar a atividade, Planejamento de Execução da CONTRATADA junto ao demandante até sua disponibilização para ao demandante por meio das Subordens de Serviços (SubOS).

6.1.4.2. Na fase de orçamento, com base nas informações constantes no documento Solicitação de Demanda (SD), desde que as informações sejam claras e suficientes, a CONTRATADA deverá realizar uma análise de viabilidade onde verificará e formalizará na Ferramenta de Gestão e Solicitação de Demanda (FGDS) a necessidade ou não da Demanda com base nos sistemas e aplicações disponíveis para a CONTRATANTE e posterior orçamentação da demanda caso necessário.

6.1.4.3. Todo o serviço do tipo Desenvolvimento de Novos Sistemas de Informação será avaliado pela CONTRATADA com relação aos sistemas já existentes ou possibilidade de criação de novos módulos ou funcionalidades nos mesmos a fim de evitar sobreposição de sistemas e promover a unificação de sistemas da CONTRATANTE.

6.1.4.4. As Solicitações de Demandas (SD) enviadas para orçamento, sendo essas caso de duplicidade de solicitações e/ou sanáveis por meio de sistemas e funcionalidades já existentes e disponíveis à CONTRATANTE, deverão ser negadas pela CONTRATADA. Caso a nova SD em duplicidade seja mais abrangente que a SD mais antiga, a CONTRATADA deve negar sugerindo alinhamento dos requisitos adicionais junto ao demandante da SD antiga para inclusão na OS.

6.1.4.5. Todas as fases de desenvolvimento e homologação, conforme necessidade, deverão ser realizadas através da configuração e preparação de ambientes específicos de desenvolvimento, teste e homologação, de forma a manter a integridade do ambiente de produção.

6.1.4.6. A documentação é parte integrante de todas as entregas de desenvolvimento de sistemas, devendo permanecer armazenada a fim de permitir a rastreabilidade e reversão em caso de impactos negativos após migração ao ambiente de produção.

6.1.4.7. O processo de análise e desenvolvimento de sistemas deve ser transparente a todos interessados a fim de identificar responsáveis, alterações, ações e aprovações realizadas, conforme relatórios descritos em 6.1.15.

6.1.4.8. Os serviços de análise e desenvolvimento de sistemas deverão ser aprovados pelos responsáveis seguindo o fluxo estipulado na Ferramenta de Gestão e Solicitação de Desenvolvimento (FGDS) específica para posterior desenvolvimento e produção pela CONTRATADA.

6.1.4.9. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a relação de órgãos responsáveis e competentes para encaminhamento das SDs para os sistemas correspondentes de acordo com o portfólio de sistemas contido no serviço de Sustentação de Sistemas de Informação.

6.1.4.10. Nenhuma Ordem de Serviço (OS) deverá ser iniciada pela CONTRATADA sem as aprovações necessárias, conforme fluxo de aprovações na FGDS.

6.1.4.11. Em caso de comprovada urgência da demanda e autorização formal pelo Autorizador de Desenvolvimento e CGTI, será permitido à CONTRATADA o desenvolvimento da OS sem formalização na FGDS fato este que deverá ser justificado pelo órgão demandante via sistema SEI sem prejuízo da formalização regular imediata na FGDS assim que cessarem os motivos que determinaram a execução anterior às autorizações. Caso haja conflito entre a demanda urgente e demais em andamento, a CONTRATADA deverá apontar e a CONTRATANTE indicará as demandas que devem ser interrompidas reaprazando o período de entrega das OS impactadas.

6.1.5. Ferramenta de Gestão e Solicitação de Desenvolvimento – FGDS:

6.1.5.1. Fica acordado entre as partes que uma Ferramenta de Gestão e Solicitação de Desenvolvimento – FGDS será utilizada para registro das SDs, a fim de possibilitar o correto andamento do fluxo estabelecido no item 6.1.4, bem como o acompanhamento e controle do tempo de cada etapa, em acordo ao SLA estipulado em contrato.

6.1.5.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar ferramenta distinta da utilizada pela CONTRATADA para fluxos administrativos sendo indicada como a FGDS da CONTRATANTE. Neste caso, ficam as partes responsáveis pelos custos decorrentes de seus sistemas.

6.1.5.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar as integrações necessárias para prestar e receber as informações e solicitações de autorização e faturamento na ferramenta da CONTRATANTE.

6.1.5.1.3. Fica a critério da CONTRATADA a adoção/utilização da ferramenta FGDS da CONTRATANTE para seus fluxos internos.

6.1.5.2. Todos os custos gerados para a hospedagem, suporte à infraestrutura e sustentação de sistema da FGDS deverão ser custeados pela CONTRATADA, exceto quando a ferramenta seja solução de terceiros e definido pela CONTRATANTE para todo o ciclo administrativo e técnico, então terá o devido rateio entre os órgãos da CONTRATANTE.

6.1.5.3. Após estabelecido o fluxo de trabalho, partes do processo, campos de preenchimento, automações e formulários, toda e qualquer alteração na FGDS não poderá ser realizada pela CONTRATADA sem consentimento expresso da área de Governança de TI da CONTRATANTE.

6.1.5.4. Todas alterações evolutivas e adaptativas na FGDS, observado o disposto em 6.1.5.2, serão de responsabilidade da CONTRATADA mediante acordo e formalização à área de Governança de TI da CONTRATANTE sobre as mudanças realizadas.

6.1.6. Tipos de Serviços:

6.1.6.1. Os serviços serão subdivididos em quatro tipos: Desenvolvimento de Novos Sistemas, Consultoria, Manutenção Evolutiva e Manutenção Adaptativa.

6.1.6.2. Os serviços do tipo Desenvolvimento de Novos Sistemas compreendem a criação de novos sistemas com funcionalidades inexistentes dentre o portfólio de sistemas da CONTRATANTE os quesitos de finalidade e conjunto de funcionalidades para atender a objetivo específico de determinado órgão ou de utilização compartilhada dentre os órgãos da CONTRATANTE.

6.1.6.3. Os serviços do tipo Consultoria compreendem a análise e elaboração de propostas de soluções, projetos de melhorias/manutenções evolutivas nos sistemas existentes ou de novos sistemas; especificação de hardwares e softwares, incluindo parecer e aceite técnico; mentoring, assessoria, apoio técnico, comunicação visual e geração de relatórios específicos com base em bancos de dados hospedados pela CONTRATADA, bem como demais necessidades técnicas constatadas pela CONTRATANTE.

6.1.6.4. Os serviços do tipo Manutenção Evolutiva e Manutenção Adaptativa são utilizados para referenciar qualquer projeto onde um sistema tenha melhoria em termos de novas funcionalidades, plataforma, performance, aparência, usabilidade, etc., tendo significado diferente da correção, atividade que tem a finalidade de manter um sistema em perfeito estado de funcionamento, seja de forma preventiva ou corretiva.

6.1.6.4.1. Os serviços do tipo Manutenção Evolutiva consistem nas modificações não previstas no requisito original em sistemas existentes no portfólio da CONTRATADA e tem por objetivo melhorar sua qualidade, acrescentando novas funcionalidades (alterações funcionais) ou aprimorando seu desempenho.

6.1.6.4.2. Os serviços do tipo Manutenção Adaptativa consistem em mudanças que não geram novas funcionalidades (alterações não funcionais) que podem ser alterações na regra de negócio (desde que não haja alteração de lógica, tipos de dados e arquivos/bancos de dados), requisitos legais, cálculos, alterações de campos preexistentes dos sistemas e demais casos. As manutenções adaptativas não podem ser requeridas em decorrência do mau funcionamento dos sistemas (correções) as quais devem ser sanadas por meio de chamado no Service Desk. Caso uma mesma funcionalidade tenha modificação em requisitos funcionais e não funcionais, esta demanda será considerada do tipo Manutenção Evolutiva.

6.1.7. Orçamento:

6.1.7.1. O orçamento de cada Solicitação de Demanda (SD) deverá ser encaminhado ao demandante por meio de um formulário eletrônico pela CONTRATADA e levará em conta a descrição e detalhamento dos requisitos da demanda que resultará os esforços para o atendimento da SD.

6.1.7.2. O orçamento deverá ser informado pela CONTRATADA tanto em esforço de horas quanto em valor expresso (moeda corrente) para análise do demandante. Em caso de necessidade de subcontratação, sendo utilizada outra metodologia de precificação a exemplo do Ponto de Função (PF), deve haver uma metodologia que faça a conversão de PF para horas de desenvolvimento a fim de detalhar o orçamento para aprovação.

6.1.7.3. Em caso de orçamento de empresa prestadora de serviço de suporte/manutenção de sistema específico a ser subcontratado, deverá ser informado por meio de documento original da empresa contratada para cobrança direta sem estimativa de horas-homem. A SD correspondente ao orçamento, caso autorizado, será faturada somente referente às horas necessárias para a prestação de serviço constantes no documento apresentado.

6.1.7.4. Após envio do orçamento estimado para a execução da SD, o mesmo não poderá ser modificado pela CONTRATADA salvo prévio acordo com o demandante da solicitação, formalização dos novos valores em orçamento atualizado e autorização justificada junto ao CTIC, ou por alteração dos requisitos definidos na requisição original.

6.1.7.5. Para o serviço do tipo Desenvolvimento de Novos Sistemas é obrigatório a realização de avaliação de viabilidade pela CONTRATADA devidamente formalizada na FGDS para identificação de

solução já disponível a CONTRATANTE no portfólio de sistemas suportados.

6.1.7.6. CONTRATADA poderá identificar soluções de mercado prontas para atendimento do serviço de Desenvolvimento do Novos Sistemas, devendo apontá-las à CONTRATANTE como forma de otimizar custos e tempo na implantação da solução. A CONTRATADA poderá realizar a cobrança do serviço do tipo Consultoria com a finalidade de auxiliar a CONTRATANTE na busca, implantação e apoio técnico necessários para avaliação da solução de mercado mais adequada.

6.1.7.7. Fica vedado o orçamento de novos sistemas ou consultoria para os mesmos sem que haja a prévia avaliação de viabilidade de atendimento da demanda pela CONTRATADA, devidamente formalizada na FGDS, constatando não haver sistema com a mesma finalidade ou impossibilidade de criação de módulos adicionais aos mesmos visando a unificação de sistemas da CONTRATANTE.

6.1.8. Início das Ordens de Serviços:

6.1.8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão respeitar os requisitos expressos nas respectivas Solicitação de Demanda (SD), Ordem de Serviço (OS), Subordem de Serviço (SubOS), Planejamento de Execução (PE) e demais exigências contidas neste Termo e seus anexos.

6.1.8.1.1. Quando houver necessidade de Subcontratação, a SD, OS, SubOSs e demais documentos relacionados deverão ser identificados como de execução de empresa subcontratada sendo a CONTRATADA responsável por toda e qualquer informação e execução do desenvolvimento.

6.1.8.2. O início do desenvolvimento do serviço sem a referida formalização na ferramenta na FGDS será passível de desconto a ser calculado com base na tabela específica neste Termo salvo quando justificado conforme item 6.1.4.11.

6.1.8.3. Toda e qualquer alteração em código fonte, novas funcionalidades, alteração em layout ou demais desenvolvimentos que impactem em sistemas existentes deverão ser encaminhados na FGDS pelo órgão proprietário do sistema que administra suas funções e possui competência designada para a tomada de decisão e gestão do referido sistema. É dever da CONTRATADA somente iniciar os serviços se o demandante for órgão competente para a emissão da solicitação, além da aprovação do CTIC, conforme documento com a relação “órgão proprietário por sistema” disponibilizado pela CONTRATANTE.

6.1.8.4. Após fluxo de autorizações interno e encaminhamento da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no mês subsequente, se as horas necessárias forem priorizadas no CTIC, desde que a OS aprovada seja recebida pela contratada até o dia 20 do mês corrente.

6.1.8.4.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e registrada na FGDS.

6.1.8.5. O órgão demandante da CONTRATANTE deverá disponibilizar responsável(eis) identificados como Autorizadores de Desenvolvimento e *Project Owner* (PO) para encaminhamento da definição e detalhamento dos requisitos e homologação das entregas, com registro deste(s) na FGDS.

6.1.8.6. Para OS com prazo estimado superior a 20 horas, deverá ocorrer uma reunião de Planejamento de Execução (PE) entre a CONTRATADA e o órgão demandante da CONTRATANTE, onde serão acordados os prazos das entregas, planejamento das SubOS, treinamento necessário e demais acordos para as entregas dos serviços. O PE deverá ser formalizado na FGDS bem como utilizado para parametrizar os prazos dos demais documentos de entrega em consideração aos SLAs do presente contrato.

6.1.8.7. O Planejamento de Execução (PE), documento a ser firmado anteriormente ao início da execução da primeira SubOS, e os prazos acordados não poderão ser modificados no decorrer da prestação de serviços sem que haja aceite formal do órgão demandante da CONTRATANTE, devidamente formalizado na FGDS, com os devidos detalhamentos das alterações.

6.1.8.7.1. Quando solicitado pela CGTI da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá

disponibilizar acesso aos logs de auditoria em campos utilizados para armazenamento de informações de prazos e valores acordados para identificação de possíveis modificações sem acordo/autorização entre as partes.

6.1.8.8. A CONTRATADA deverá manter controle sobre registro das OS e SubOS com relação à alocação de horas que por ventura sejam conflitantes entre os projetos de desenvolvimento. Deverá ser disponibilizado relatório com os conflitos existentes pela CONTRATADA solicitando que a CONTRATANTE faça a resolução de conflitos, repriorização e formalização na FGDS das horas de execução suprimidas dos projetos no período.

6.1.9. Execução das Ordens de Serviços (OS):

6.1.9.1. A disponibilização de equipe técnica da CONTRATADA para prestação do serviço será feita sob demanda da CONTRATANTE, que será formalizada por meio da OS. Enquanto a OS aprovada não for enviada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, não deverá haver disponibilização de equipe técnica da CONTRATADA e, consequentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

6.1.9.2. Cada OS corresponderá a solicitação de um serviço a ser realizado por equipe técnica designada pela CONTRATADA para prestação do serviço. A quantidade máxima de SubOSs com situação “em desenvolvimento” ficará limitada ao quantitativo máximo de horas previstas no contrato.

6.1.9.3. Um novo modelo de métrica poderá ser adotado como padrão para todo o serviço de análise e desenvolvimento de sistemas de informação mediante aditivo contratual.

6.1.9.4. A CONTRATADA deverá manter controle sobre registro das OS e SubOS com relação à alocação de horas que por ventura sejam conflitantes entre os projetos de desenvolvimento. Deverá ser disponibilizado relatório com os conflitos existentes pela CONTRATADA solicitando que a CONTRATANTE faça a resolução de conflitos, repriorização e formalização na FGDS das horas de execução suprimidas dos projetos no período.

6.1.9.5. Mediante autorização e acordo entre o órgão demandante da CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo as justificativas formalizadas na FGDS, poderão ser reaprazadas as OS e SubOS conflitantes desde que o acordo seja firmado anteriormente ao vencimento dos prazos.

6.1.9.5.1. A CONTRATANTE terá prazo máximo de 3 (três) dias para resposta à solicitação de reaprazamento formalizada na FGDS. Após este prazo, a concordância será tácita.

6.1.9.6. Todas as necessidades de reformulação do projeto de desenvolvimento que sejam impactadas pelo reaprazamento, bem como modificações acordadas em documentos já formalizados na FGDS e prazos, devem ser comunicadas, documentadas na FGDS, e reacordadas com o órgão demandante da CONTRATANTE pela CONTRATADA e formalização da alteração no Planejamento de Execução (PE) conforme item 6.1.8.7.

6.1.9.7. Uma SubOS jamais poderá ser reaprazada ou alterada a sua data de entrega caso já tenha vencido o prazo acordado no Planejamento de Execução (PE), observado o disposto no item 6.1.9.5.

6.1.9.8. Para cada ciclo será aberta uma SubOS que conterá a quantidade de horas de trabalho planejada e uma ou mais entregas mensuráveis associadas a ser desenvolvida no período previsto para aquele ciclo. Ao final as entregas serão homologadas ou recusadas pela CONTRATANTE na FGDS.

6.1.9.9. Após a entrega realizada pela CONTRATADA, o órgão demandante da CONTRATANTE deverá realizar a homologação ou recusa da entrega em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido o período de análise, caso não haja a evidência da análise pela CONTRATANTE, a SubOS será homologada automaticamente (homologação tácita).

6.1.9.10. Quando da recusa da entrega, o órgão demandante da CONTRATANTE deverá informar objetivamente as não conformidades alterando o status da SubOS na FGDS para verificação junto à CONTRATADA.

6.1.9.10.1. Cada não conformidade deverá ser apontada na FGDS e corrigida pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

6.1.9.10.2. Caso confirmadas as não conformidades, a SubOS voltará para o status de desenvolvimento e deverá ser identificada como uma SubOS com não conformidade para fins de relatórios posteriores. Caso as justificativas da CONTRATADA sustentarem a existência das não conformidades, a SubOS deve ser homologada pelo demandante em concordância às justificativas apresentadas.

6.1.9.11. Quando confirmadas as não conformidades, as horas adicionais referentes às correções e ajustes de desenvolvimento não poderão ser adicionadas ou cobradas pela CONTRATADA que deverá corrigir e solicitar novamente a homologação ao demandante.

6.1.9.12. Em caso de divergências, a área de governança da CONTRATANTE ficará responsável pela mediação entre a CONTRATADA e o órgão demandante da CONTRATANTE.

6.1.9.13. A SubOS é aberta no início do período planejado e fechada quando as suas entregas estiverem homologadas para que a CONTRATADA emita o faturamento das horas relativas ao desenvolvimento dos produtos entregues, homologados e aceitos naquela SubOS.

6.1.9.14. Todas as SubOS deverão ser homologadas de forma manual pelo Autorizador de Desenvolvimento do órgão demandante da CONTRATANTE. Passados 10 (dez) dias úteis sem a devida homologação ou recusa, a SubOS será homologada tacitamente.

6.1.9.15. O prazo de correção deverá contar para fins de fechamento contábil das faturas sendo vedado o faturamento de SubOS não homologadas na FGDS.

6.1.9.16. A equipe do órgão demandante da CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento da execução dos serviços, relatórios de acompanhamento ao designado pela CONTRATADA para planejamento e execução do serviço.

6.1.9.17. Caso a CONTRATANTE identifique que o serviço não está atendendo ao planejamento ou qualidade propostos, notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 10 dias úteis, adote as providências cabíveis ou apresente as justificativas.

6.1.9.18. A mudança do escopo ou de prazo programado em uma SubOS deverá ser devidamente negociada, autorizada pelo demandante, formalizada na respectiva SubOS e no Planejamento de Execução (PE) onde constaram os itens originais e modificados por negociações.

6.1.9.18.1. O aumento do escopo resultará em nova SubOS para atendimento, com novo prazo e adequação da quantidade de horas estimadas para aprovação. Conforme necessidade, a OS poderá ter alteração do prazo e quantidade de horas estimadas.

6.1.9.19. Formalizada a solicitação de aumento ou redução de horas técnicas à CONTRATADA, o prazo que a CONTRATADA terá para efetuar a alteração demandada será o mesmo previsto para início quando da abertura de Ordem de Serviço, conforme item 6.1.8.4.

6.1.9.20. Ao final da execução da SubOS a CONTRATADA deverá disponibilizar diretamente na FGDS uma consulta ou planilha de fechamento da SubOS contendo a data inicial e final da SubOS, a lista das histórias e outras informações registradas no escopo da SubOS, bem como as quantidades de horas planejadas e executadas conforme previsto no relatório 61A do item 6.1.14.

6.1.9.20.1. Deverão ser anexadas na SubOS evidências de execução das atividades como fotos, capturas de tela e demais arquivos resultantes dos trabalhos para que a demanda seja homologada pelo demandante sendo proibida a homologação de SDs sem evidências da execução dos desenvolvimentos.

6.1.9.21. Para as entregas realizadas, deverão ser realizados testes em ambiente específico por meio de um Plano de Testes pela CONTRATADA compartilhando o referido plano e as evidências de testes produzidas.

6.1.10. Término da prestação do serviço:

6.1.10.1. A homologação pela CONTRATANTE dos produtos entregáveis definidos na OS será realizada através da FGDS, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega total por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE solicitar a prorrogação deste prazo devidamente justificada e registrada na FGDS.

6.1.10.1.1. A ausência de manifestação da CONTRATANTE incidirá na homologação tácita da OS.

6.1.10.2. No interesse da Administração, a CONTRATANTE poderá antecipar, prorrogar, suspender ou cancelar a Ordem de Serviço, devendo comunicar a empresa CONTRATADA. Os serviços já entregues e não faturados deverão ser pagos.

6.1.10.3. A CONTRATADA garantirá durante a vigência deste contrato e a partir da data da homologação definitiva da OS, que os produtos entregues atendam às especificações descritas. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA corrigirá as não conformidades ou erros detectados com causa raiz referente aos produtos gerados, sem gerar ônus à CONTRATANTE.

6.1.10.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA é obrigada a reportar mensalmente as manutenções corretivas executadas formalmente na ferramenta FGDS como manutenção corretiva. A atualização da documentação do sistema e de projeto também estarão cobertas pela garantia.

6.1.10.5. A garantia cobrirá defeitos, funcionalidades inoperantes, layout fora dos padrões estabelecidos e demais situações que afetem a usabilidade da solução.

6.1.10.6. O encerramento do contrato não exime a CONTRATADA de cumprir com as obrigações advindas da garantia.

6.1.10.7. Finalizado o serviço do tipo Desenvolvimento de Novo Sistema deverá ser disponibilizado ao demandante, contendo manual de utilização, documentação padrão, plenamente testado e funcional, devendo possuir um portal contendo todos os itens necessários de consulta para dúvidas, informações, analistas participantes do projeto e canal direto para abertura de incidentes e requisições em Service Desk, caso o sistema esteja contemplado pelos serviços adicionais correspondentes. O formato e o local a ser disponibilizado será combinado entre as partes.

6.1.11. Relatório de Fechamento da OS:

6.1.11.1. Ao final da execução da OS a CONTRATADA deverá disponibilizar, diretamente na FGDS ou, se solicitado, em formato de relatório, o fechamento da OS contendo a data inicial e final da OS, a lista das SubOS com itens desenvolvidos, horas detalhadas para cada SubOS e seus itens, bem como outras informações registradas no escopo da OS, conforme previsto relatório 61C do item 6.1.15.

6.1.11.2. A entrega do relatório de fechamento da OS será no momento da solicitação de homologação da mesma após o término das atividades.

6.1.11.3. O Relatório Técnico de fechamento da OS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número da OS (sequencial): identificação da OS para controle de ambas as partes;

b) Data de abertura da OS;

c) Data efetiva de início dos serviços;

d) Descrição dos serviços executados no período: breve descrição dos serviços e entregas executados em conformidade com as atividades previstas no escopo do objeto da OS, com respectiva carga horária;

e) Relação de SubOS da respectiva OS: data de início e fim de cada SubOS; Quantidade de

horas realizadas em cada SubOS; Autorizador de cada SubOS; Breve descrição da entrega realizada na SubOS;

f) Descrição, aprovações e impacto de mudanças solicitadas pela CONTRATANTE no decorrer da execução dos serviços da OS;

g) Relação de profissionais envolvidos no atendimento à demanda;

h) Data de conclusão da OS.

6.1.12. Capacitação:

6.1.12.1. Em caso de necessidade de treinamento aos usuários utilizadores do novo sistema/funcionalidade, a CONTRATADA fará a prestação das horas definidas para capacitações, conforme estimado no orçamento, sendo o seu modelo a ser definido junto ao demandante, por meio de um cronograma de capacitação a ser definido na etapa de Planejamento de Execução.

6.1.12.2. A capacitação deverá ser realizada após comunicação e agendamento com o demandante que poderá estender aos demais interessados. A CONTRATADA realizará a capacitação uma única vez ou em turmas dependendo do acordado no cronograma de capacitação e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.12.3. Após transcorrido o cronograma de capacitação, a CONTRATADA permanecerá à disposição para futuros treinamentos sendo os mesmos passíveis de nova cobrança.

6.1.13. Documentação de sistemas e usuários:

6.1.13.1. Toda solicitação de serviço do tipo Manutenção Evolutiva, deverá conter a documentação com os requisitos abaixo:

a) Plano de treinamento;

b) Manual do usuário contendo toda a descrição das funcionalidades e descrição das funcionalidades implementadas, conforme o caso;

c) Vídeos ou documentos de demonstração das funcionalidades.

6.1.13.2. Toda solicitação de serviço do tipo Desenvolvimento de Novos Sistemas, deverá conter a documentação do item 6.1.13.1 e os requisitos abaixo:

a) Manual de replicação para mudança de hospedagem;

b) Linguagem de programação da aplicação;

c) Tipo de Banco de dados;

d) Mapa de integrações com outros sistemas.

6.1.13.3. Sempre que identificada documentação inexistente de determinado sistema de informação objeto da OS, ou existir documentação incompleta/desatualizada, a CONTRATADA deverá elaborar, completar e/ou atualizar a documentação do sistema objeto da OS.

6.1.13.4. Toda a documentação gerada deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em formato digital em língua portuguesa.

6.1.14. Relatórios:

6.1.14.1. Tabela síntese de relatórios que deverão ser disponibilizados junto às faturas mensais para consulta dos órgãos demandantes da CONTRATANTE:

Relatório	Descrição	Frequência	Prazo para disponibilização
61A - SubOS homologadas	Relatório de SubOS homologadas contendo referência e descrição da SD, OS e SubOS, órgão demandante, data de disponibilização para homologação, data prevista de conclusão, horas estimadas, horas executadas e usuário responsável pela homologação (ou indicação quando for tácita).	Mensal	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao que fizer referência
61B - OS autorizadas para início	Relatório de OSs homologadas contendo data de encaminhamento do DEMANDANTE para início dos serviços, data de início da execução da primeira SubOS, quantidade de horas e valor total da OS	Mensal	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao que fizer referência
61C - OS finalizadas	Relatório contendo número e descrição da OS finalizada, prazo de início e fim, data de início da primeira SubOS e data de solicitação da homologação da última SubOS	Mensal - quando houver OS finalizada no mês	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao que fizer referência
61D - Planejamento de Execução	Relatório de Planejamento da Execução, com a descrição das SubOS com a estimativa de horas e valor previsto	Conforme demanda, sem relação a fatura mensal	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao que fizer referência, quando houver avaliação de OS
61E - Não conformidades por SubOS	Relatório de SubOS homologadas contendo detalhamento descritivo da SD, OS, SubOS, órgão demandante, data de disponibilização para homologação, horas planejadas, horas executadas, SubOS com não conformidades, data do não aceite pelo demandante, data do novo envio para homologação com as correções realizadas, data de homologação final.	Mensal, quando houver	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao que fizer referência Caso não existam não conformidades por SubOS, retornar esta informação
61F - Relatórios de SubOS e histórias	Relatório de SubOSs homologadas com detalhamento da respectiva, quantidade de horas atendidas, histórias e artefatos correspondentes às horas executadas	Mensal	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao que fizer referência

6.1.14.2. Todos os relatórios relacionados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE pela CONTRATADA diretamente para consulta no sistema sem prejuízo dos relatórios mensais, quando houver informações, enviados junto ao faturamento de cada órgão demandante dos serviços prestados.

6.1.15. Precificação do Serviço:

6.1.15.1. Os valores dos serviços serão determinados conforme medição específica, entre os dias 01 (primeiro) e último dia de cada mês, faturados mensalmente e pagos mediante aceite formal da CONTRATANTE, considerando apenas os serviços efetivamente prestados.

6.1.15.2. A quantidade estimada de horas mensais poderá ser flexível durante os meses de vigência do contrato possibilitando a CONTRATADA superar as quantidades do estimado mensal desde que as horas estimadas totais da vigência do contrato não sejam superadas. O valor homem-hora, a estimativa média

de horas mensais e valor máximo anual são descritos na tabela a seguir:

Descrição	**Valor**
Valor hora-homem de análise e desenvolvimento de sistemas de informação	R$ 216,56
Quantidade média estimada de horas mensais Quantidade total estimada de horas anual	3.500,00 42.000,00
Valor Médio Estimado Mensal Valor Total Estimado Anual	R$ 757,960,00 R$ 9.095,520,00

6.1.16. Tabela de Descontos

6.1.16.1. Os descontos serão efetivados de forma compulsória, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês de referência. Sua cobrança será efetivada no mês subsequente ao da identificação da inconformidade, a qualquer tempo.

Descrição	*Desconto*	*Relatório consulta*	*Referência*	*Aplicação*
SubOS entregue para homologação fora do prazo	*0,3% do valor cobrado da OS por dia útil de atraso limitado 5% do valor da OS*	*61ª*	*Valor da SubOS atrasada*	*Fatura subsequente ao mês da identificação*
Ordem de Serviço iniciada sem aprovação prévia pelo CONTRANTANTE	*0,3% sobre o valor total dos Serviços prestados por ocorrência limitados a 5%*	*N/A*	*Valor do Serviço prestado do mês da ocorrência*	*Fatura subsequente ao mês da identificação*
SubOS com não conformidade corrigida fora do prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis	*1,5% do valor cobrado da SubOS por dia útil de atraso*	*61E*	*Valor cobrado na SubOS*	*Fatura subsequente ao mês da Identificação*

6.1.16.2. Quando identificadas as inconformidades, as mesmas serão encaminhadas por meio do fluxo abaixo:

1) Fiscais do Contrato encaminham intimação à Contratada com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa contados da data da sua intimação;

2) Recebimento da defesa pelos Fiscais do Contrato para examinação e encaminhamento ao Gestor do Contrato;

3) Julgamento realizado pelo Gestor do Contrato e envio à Contratada;

4) Em caso de aplicação de descontos, a Contratada poderá encaminhar recurso no prazo máximo de 3 (três) dias ao secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

5) Em caso de não reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior caso existente;

6) Em caso de recebimento de recurso, a autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos autos.

Obs.: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente."

ANEXO II - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI E BANCO DE DADOS DE GERENCIAMENTO DE CONFIGURAÇÃO (CMDB)

1. O catálogo de serviços de TI da CONTRATADA deverá estar disponível à CONTRATANTE acessível a qualquer tempo e deverá continuamente ser atualizado e trazer informações precisas sobre o os serviços / sistemas sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2. O catálogo deverá ser acessível por meio de uma ferramenta computacional ou, na sua ausência, acessada via WEB.

3. O CATÁLOGO/CMDB da CONTRATADA deverá estar em sintonia com as boas práticas descritas pelo framework ITIL, de forma a utilizar nomenclaturas, processos e metodologias de mercado. O acesso a esta ferramenta deverá ser realizado com autenticação por usuário e ficará a cargo da CONTRATADA definir o escopo do que é informação pública ou restrita. O acesso às informações de sistemas deverá ser concedido aos usuários especificados da CONTRATANTE e, caso negado pela CONTRATADA, deverá ser acompanhado de justificativa formal.

4. Idealmente o CATÁLOGO/CMDB deverá ser mantido em um sistema computacional dedicado para esta finalidade, e sempre que possível deverá possuir integrações com fontes de dados de maneira automatizada, com mecanismos de verificação e autorização de mudanças baseado em fluxos e processos de mudanças, com perfis autorizadores a serem definidos pela CONTRATADA.

5. Deverão ser implantados processos de gestão de mudanças de forma transversal a fim de garantir que as informações do catálogo de serviços sejam continuamente atualizadas, sendo responsável pela manutenção do mesmo alguns colaboradores chave de cada área da CONTRATADA.

6. Os usuários-chave de cada área da CONTRATADA que serão responsáveis pela autorização do fluxo, terão responsabilidade de comunicar a área responsável do

CATÁLOGO/CMDB.

7. Idealmente, este grupo de usuários-chave da CONTRATADA será incluído em um grupo, nos quais terão permissão de escrita no CATÁLOGO/CMDB. Todas mudanças realizadas no CATÁLOGO/CMDB deverão ser provindas de uma solicitação de mudança.

8. Os novos serviços que se estabelecerão sob a gestão da CONTRATADA, deverão ser modelados e inclusos no CATÁLOGO/CMDB juntamente com o início da fase de produção do mesmo.

9. Para todos serviços que forem incluídos no CATÁLOGO/CMDB, a área técnica responsável da CONTRATADA deverá realizar a validação das informações e topologias e, de forma similar, estes mesmos perfis de usuário irão solicitar as mudanças que forem necessárias para a manutenção do CATÁLOGO/CMDB.

10. A forma de elaboração do documento será combinada entre as partes durante os primeiros 6 meses da vigência do contrato. Após acertada a forma de elaboração, a CONTRATADA deverá entregar o DRP, validado pela CONTRATANTE, até o final da vigência do contrato.

11. A forma de elaboração dos documentos e o prazo para a entrega dos mesmos serão combinados entre as partes durante a vigência do contrato.

12. O CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI E BANCO DE DADOS DE GERENCIAMENTO DE CONFIGURAÇÃO (CMDB) deve conter informações acordadas entre as partes que estabelecem um prazo de 3 meses, a contar da assinatura deste contrato, para compor o escopo contendo no mínimo:

Nome do Sistema/Serviço;

*Classe do sistema / Serviço (*ver item de classes do CMDB);*

*Para cada classe de sistema / serviço estabelecer a inclusão de informações tipos de tecnologias e métricas de desempenho (*ver item de classes do CMDB);*

Owner ou Secretaria a que pertence (órgão/entidade);

Sub-Owner ou Sub Secretarias a que pertence (no caso de haver mais de uma);

Cobertura de Suporte (se 24x7 ou 8x5 ou outra);

Serviços contemplados (6.1 a 6.5);

Criticidade do serviço / sistema - Sistemas de Criticidade Alta ou Baixa;

Vinculação de Itens de Configuração (IC's) entre os serviços / sistemas para modelagem de mapa de serviços a nível lógico de forma que seja possível fazer a análise de gestão de mudanças observando esta árvore de ligações a partir do CMDB;

Definição de taxonomia para nomenclatura de todos Itens de Configuração (IC's)."

Documento assinado eletronicamente por **Denise de Nes**, **Procurador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 15:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sartori Fantinel**, **Secretário(a) Municipal**, em 18/04/2024, às 09:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Balen Zereu Batistela**, **Diretor-Presidente**, em 18/04/2024, às 17:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Roesler**, **Diretor(a) Técnico**, em 19/04/2024, às 09:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **28347264** e o código CRC **E91CA7ED**.